

Art. 4º O procedimento judicial será instrumentalizado com documento informativo ou petição inicial e tramitará com prioridade e sob sigredo de justiça.

Art. 5º Ao receber o documento informativo ou a petição inicial, a autoridade judicial:

- I – determinará a expedição e a entrega à gestante ou à parturiente da carta de apresentação para que porte consigo durante a gestação, a fim de que, se necessário, informe que está sob acompanhamento do Poder Judiciário;
- II - poderá determinar o encaminhamento da gestante ou da mãe, mediante expressa concordância desta, ao programa de acompanhamento e à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado;
- III - determinará que seja oficiado ao estabelecimento de saúde de referência em que o parto provavelmente ocorrerá, comunicando a intenção da gestante, para que ela receba atendimento humanizado e acolhedor, correspondente à situação peculiar em que se encontra, evitando constrangimentos e resguardando o sigilo.

§ 1º No ofício de que trata o inciso III deste artigo, deverá o estabelecimento de saúde ser orientado quanto à necessidade de respeitar a vontade da paciente quanto a não ter contato com o recém-nascido, bem como sobre a garantia da lavratura do registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão, inclusive com a atribuição de nome e incluindo todos os dados constantes na declaração de nascido vivo.

§ 2º O procedimento judicial será autuado e registrado na classe 15140 (“entrega voluntária”), e tramitará com prioridade e sob sigredo de justiça.

Art. 6º O profissional de saúde, ao constatar que a gestante ou mãe manifestou interesse em entregar o filho em adoção, deverá comunicar o fato ao setor de assistência social da Unidade, devendo o especialista respectivo estabelecer contato imediato com a Vara competente.

§ 1º O profissional de saúde que verificar que a genitora entregou o seu filho a terceiros, não familiares, ou notar qualquer atitude suspeita que caracterize uma provável hipótese de adoção direta, deverá, igualmente, repassar os fatos ao setor de assistência social, que deverá comunicar o ocorrido, imediatamente, à Unidade Judicial.

§ 2º O profissional de saúde ou de assistência social que, diante da hipótese prevista no parágrafo anterior, mantiver-se omissos, será devidamente responsabilizado.

§ 3º Se restar averiguado que determinado profissional colabora ativamente para a prática de adoção direta, facilitando ou promovendo a concretização da adoção ilegal, o mesmo será devidamente responsabilizado.

Art. 7º No relatório circunstanciado a ser apresentado pela equipe interprofissional será avaliado:

- I – se a manifestação de vontade da pessoa gestante ou parturiente é fruto de decisão amadurecida e consciente ou se determinada pela falta ou falha de garantia de direitos;
- II – se a pessoa gestante foi orientada sobre direitos de proteção, inclusive em relação ao aborto legal (art. 128 do Código Penal), ressalvado o respeito ao sigilo em caso de gestação decorrente de crime;
- III – se foi oferecido apoio psicossocial e socioassistencial para evitar que fatores socioculturais e/ou socioeconômicos impeçam a tomada de decisão amadurecida;
- IV – se as condições cognitivas da pessoa gestante ou parturiente reclamam apoio para a tomada de decisão;
- V – se as condições emocionais e psicológicas, inclusive eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal, demandam avaliação clínica apropriada e o prazo estimado para tratamento; e
- VI – se a pessoa gestante ou parturiente tem conhecimento da identidade e paradeiro do pai e da família paterna, e se necessita suporte para contato e mediação de eventuais conflitos, salvo no caso de requerer sigilo quanto ao nascimento.

Art. 8º A gestante ou parturiente deve ser informada sobre o direito ao sigilo do nascimento, inclusive em relação aos membros da família extensa e do pai indicado, observando-se eventuais justificativas apresentadas, respeitada sempre sua manifestação de vontade e esclarecendo-se sobre o direito da criança ao conhecimento da origem biológica (ECA, art. 48).

§ 1º O direito ao sigilo é garantido à gestante criança ou adolescente, inclusive em relação aos seus genitores, devendo, nesse caso, ser representada pelo Defensor Público ou advogado a ela nomeado.

§ 2º Será garantido o sigilo dos prontuários médicos e da finalidade do atendimento à gestante/parturiente nas unidades de saúde, maternidades e perícias médicas de autarquias previdenciárias, notadamente quando noticiada a intenção de entrega para adoção.

§ 3º Se não houver solicitação de sigilo sobre o nascimento, a pessoa gestante ou parturiente será consultada sobre a existência de integrantes da família natural ou extensa com quem ela tenha relação de afinidade e afetividade para, se possível, e com sua anuência, também serem ouvidos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a busca de integrantes da família extensa respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, por decisão judicial fundamentada.

Art. 9º Comunicado o nascimento da criança, ou em se tratando de criança já

nascida quando da judicialização, a autoridade judiciária determinará o acolhimento familiar ou, não sendo este possível, o acolhimento institucional da criança, com respectiva emissão da guia de acolhimento no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), indicando como ‘Tipo de Processo’ a ‘Entrega Voluntária’.

§ 1º Não tendo a genitora atribuído nome à criança, o registro será feito com o prenome de algum de seus avós ou de outro familiar, conforme dados constantes do relatório da equipe técnica.

§ 2º Inexistindo outros dados, o juiz atribuirá prenome e sobrenome, bem como o nome da mãe, escolhendo-os entre os da onomástica comum e mais usual brasileira.

Art. 10. Persistindo o interesse na entrega do recém-nascido para adoção, com base em relatório emitido por equipe técnica interprofissional, e após a alta hospitalar, salvo restrições médicas, será designada audiência para ratificação do consentimento sobre a adoção, em até 10 (dez) dias.

§ 1º Havendo pai registral ou indicado, ele também será ouvido na audiência, observadas as mesmas formalidades pertinentes à mãe.

§ 2º Caso seja ratificado o desejo de entregar a criança para adoção, a autoridade judiciária homologará a entrega e declarará a extinção do poder familiar.

Art. 11. O consentimento é retratável até a data da realização da audiência e os genitores podem exercer o arrependimento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de prolação da sentença de extinção do poder familiar (art. 19-A, § 8º, e art. 166, § 5º, ambos do ECA).

§ 1º Na hipótese de retratação ou arrependimento, a criança será mantida ou entregue imediatamente aos genitores, salvo decisão fundamentada, e a família será acompanhada por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O exercício do direito de retratação e de arrependimento deve ser garantido de forma simplificada e diversificada, mediante mera certidão cartorária ou informação à equipe técnica, dentre outros, e entrega de comprovante de protocolo.

Art. 12. Após o decurso do prazo para arrependimento a que faz alusão o art. 166, § 5º, do ECA, o juízo determinará a inclusão imediata da criança no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, para adoção por pessoas habilitadas.

Art. 13. A entrega voluntária, na forma deste ato normativo, dispensa a deflagração de procedimento oficioso de averiguação de paternidade, de que trata o art. 2º da Lei n.º 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de agosto de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo n. 0006826-67.2025.8.01.0000

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA CAMELLO & LIMA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL.

PROCESSO Nº 2025-252

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CAMELLO & LIMA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.255.405/0001-95, sediada na Av. Valdomiro Lopes, 2158 (Sala 01), Paz, CEP 69.919-256, telefone (68) 3221-6744 e (68) 9.9249-8893, e-mail: contato@camelloelima.com, neste ato representada por **Thaína Bezerra de Lima**, portadora da Carteira de Identidade nº 3739 SSP/AC, e CPF nº 946.-68 doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto promover a repactuação dos valores contratados inicialmente com base na CCT AC000021/2025, bem como prorrogar o Contrato por mais 3 (três) meses com fundamento nos artigos 57, II c/c 65, II, d.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. DA REPACTUAÇÃO

2.1.1. Em decorrência da repactuação promovida, os valores atualizados por postos de serviço, cujas aplicações dar-se-ão a partir de 01/06/2025 a 18/08/2025 será o seguinte:

GRUPO 1 - RIO BRANCO

ITEM	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quant.	Período	Valor Unitário	Valor Mensal + dias (01/06/2025 a 18/08/2025)	Valor Total
1	Prestação de serviços terceirizados de motoristas, categoria "D" por meio de 08 (oito) postos de trabalho.	Posto	8	2 meses e 18 dias	R\$ 4.757,06	R\$ 60.890,37	R\$ 98.946,85
2	Diárias COM pernoite	Unid.	35	-	R\$ 331,51	R\$ 7.458,75	R\$ 14.477,28
3	Diárias SEM pernoite	Unid.	45	-	R\$ 165,75	R\$ 4.238,64	R\$ 8.477,28

GRUPO 2 - CRUZEIRO DO SUL

ITEM	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quant.	Período	Valor Unitário	Valor Mensal + dias (01/06/2025 a 18/08/2025)	Valor Total
1	Prestação de serviços terceirizados de motoristas, categoria "D" por meio de 04 (quatro) postos de trabalho.	Posto	4	2 meses e 13 dias	R\$ 4.836,77	R\$ 30.955,33	R\$ 50.302,41
2	Diárias COM pernoite	Unid.	35	-	R\$ 331,51	R\$ 7.458,75	R\$ 14.477,28
3	Diárias SEM pernoite	Unid.	45	-	R\$ 165,75	R\$ 4.238,64	R\$ 8.477,28

2.1.2. O valor acrescido ao Contrato em virtude da repactuação é de R\$ 7.174,68 (sete mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e oito reais).

2.2. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.2.1. O valor do contrato será de R\$ 271.341,53 (duzentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), e refere-se ao período de vigência de 3 (três) meses, conforme discriminado abaixo:

GRUPO 1 - RIO BRANCO

ITEM	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quant.	Período (mês)	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços terceirizados de motoristas, categoria "D" por meio de 08 (oito) postos de trabalho.	Posto	8	3	R\$ 4.757,06	R\$ 38.056,48	R\$ 114.169,44

GRUPO 2 - CRUZEIRO DO SUL

ITEM	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quant.	Período (mês)	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
1	Prestação de serviços terceirizados de motoristas, categoria "D" por meio de 04 (quatro) postos de trabalho.	Posto	4	3	R\$ 4.836,77	R\$ 19.347,08	R\$ 58.041,24

- 2.2.1. Total geral dos postos de trabalho dos grupos 1 e 2: R\$ 172.210,68 (cento e setenta e dois mil duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos).
- 2.2.2. Valor total estimado para pagamento de diárias com pernoite (custo de R\$ 331,51): R\$ 59.671,80
- 2.2.3. Valor total estimado para pagamento de diárias sem pernoite (custo de R\$ 165,75): R\$ 34.807,50
- 2.2.4. Valor total estimado para pagamento de horas extraordinária em Rio Branco (custo hora R\$ 25,87): R\$ 1.940,25
- 2.2.5. Valor total estimado para pagamento de horas noturnas em Rio Branco (custo hora R\$ 23,63): R\$ 708,90
- 2.2.6. Valor total estimado para pagamento de horas extraordinária em Cruzeiro do Sul (custo hora R\$ 25,87): R\$ 1.293,50
- 2.2.7. Valor total estimado para pagamento de horas noturnas em Cruzeiro do Sul (custo hora R\$ 23,63): R\$ 708,90
- 2.2.8. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 19 de agosto de 2025 a 19 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO

3.1. Em decorrência da atualização dos valores será ressarcido à contratada o valor de R\$ 20.187,59 diferença proveniente dos valores praticados da inicial X valores repactuados, referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31/05/2025, conforme documentos de id. D19383 e H14194.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação:
Programas de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER;
Fonte de Recurso: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas;
Elemento de Despesa: 33903700000000 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.
Data e assinaturas eletrônicas.
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 15/08/2025 às 17:43:16.

Documento assinado eletronicamente por THAÍNA BEZERRA DE LIMA, Usuário Externo em 15/08/2025 às 12:40:07.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA COGER Nº 15, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Nonato Maia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

Considerando as disposições previstas nos artigos 8º a 14, do Provimento COGER nº 16/2016, que versa sobre as Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre;

Considerando a necessidade de ajustes ao Cronograma de Correições Gerais Ordinárias, tendo em vista a realização da inspeção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, a Portaria nº 01, de 09 de Janeiro de 2025, assinando nova data para realização das Visitas Técnicas perante à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar da Comarca de Rio Branco e Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco:

Unidade Judiciária:	Correição Eletrônica:	Visita Técnica:
Rio Branco - 1ª Vara do Tribunal do Júri:	28/07/2025 a 01/08/2025	10/09/2025
Rio Branco - 2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar:	28/07/2025 a 01/08/2025	10/09/2025
Rio Branco - Juizado Especial Criminal:	04/08/2025 a 08/08/2025	10/09/2025

- Art. 2º Determinar à Secretaria proceder às seguintes comunicações:
- I – Juiz de Direito Titular da Unidade Judiciária que será correccionada;
- II – Ministério Público do Estado;
- III – Defensoria Pública Estadual;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre.

Art. 3º Determinar aos Juizes de Direito que afixem a presente Portaria nos quadros de avisos das Unidades Judiciárias, bem ainda RECOMENDAR que se façam presentes na data designada para as Visitas Técnicas da equipe da Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.
Data e assinatura eletrônicas.

Desembargador Nonato Maia
Corregedor-Geral da Justiça

0000214-16.2025.8.01.0000

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Classe : Precatório nº 0101589-60.2025.8.01.0000
Órgão : Presidência - Precatórios
Requerente: Eugênio Leite Rolim.
Advogados: Brenda Vasconcelos da Fonseca (OAB: 6034/AC) e outro.
Requerido: Estado do Acre.
Procª. Estado: Tatiana Tenório de Amorim (OAB: 4201/AC).

Decisão

1. Introdução
Trata-se de Ofício Precatório nº 669/2025 (p. 1), no valor de R\$ 231.537,95